



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 213/2021

Projeto de Lei Complementar nº 81/2021

Autoria do Vereador Maurício Gasparini

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PESSOAS FÍSICAS RESIDENTES E PESSOAS JURÍDICAS LOCALIZADAS NO ENTORNO DAS OBRAS PÚBLICAS PARALISADAS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece a isenção de impostos e taxas para pessoas físicas e jurídicas residentes ou localizadas no entorno de toda e qualquer obra pública paralisada no Município de Ribeirão Preto.

Art. 2º A isenção trazida no artigo anterior compreende:

I - o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) sobre imóveis localizados no entorno das obras paralisadas;

II - o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) incidente sobre os serviços prestados pelas empresas instaladas e que mantenham suas atividades no entorno das obras paralisadas;

III - toda e qualquer taxa municipal incidente sobre as atividades desenvolvidas pelas pessoas jurídicas localizadas no entorno.

Art. 3º As obras públicas paralisadas que dão ensejo à isenção aqui prevista são aquelas que apresentam transtornos e exigem modificações no sistema viário da cidade, impactando, direta ou indiretamente, a circulação de pessoas e a mobilidade urbana.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 4º O benefício fiscal instituído por esta Lei Complementar permanecerá até a data da entrega definitiva da obra.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar os procedimentos administrativos e operacionais decorrentes do cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 22 de dezembro de 2021.

ALESSANDRO MARACA
Presidente